

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2007



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação dos estudos realizados por José de Ávila Hempel no curso de Física, bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e no curso de Matemática, ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga, hoje incorporada pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.005480/2006-02		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 57/2007	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 1º/3/2007

#### I – RELATÓRIO

O Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional, ambos com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, solicitou à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) a convalidação dos estudos realizados por José de Ávila Hempel no curso de Física, bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e no curso de Matemática, ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga, hoje incorporada pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

A SESu/MEC analisou a solicitação, expedindo em 22/11/2006 o Relatório MEC/SESu/DESUP/COC n° 2/2006, integralmente transcrito a seguir.

- Histórico

*O Secretário Geral do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, com base no Ofício n° 051143.2005-01/ReMEC/SP/SETE II, datado de 30/9/2005 – ref.: Cadastro n° 050133.2005-40 – REMEC/SP e nos termos do expediente datado de 15/9/2005, solicitou a esta Secretaria convalidação de estudos realizados pelo acadêmico José de Ávila Hempel no curso de Física, bacharelado, realizados no período de 1972 a 1974, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e no curso de Matemática, realizados no período de 1975 a 1976, ministrado pela então Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga, incorporada pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional, ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.*

*Conforme a Portaria MEC n° 333, de 25/7/83, as Faculdades Metropolitanas Unidas incorporou o curso de Matemática da Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga, e conseqüentemente a documentação do referido aluno passou a fazer parte do acervo incorporado pelas Faculdades Metropolitanas Unidas, atual Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.*

*Em 1975, o referido aluno matriculado no curso de bacharelado em Física da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo transferiu-se para o curso de*

*Matemática da Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga, onde concluiu o curso de Matemática em 1976.*

*Em outubro de 1978, a Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga enviou o Histórico Escolar do Ensino Médio, apresentado por José de Ávila Hempel, na época da matrícula, realizados no Instituto Nilo Peçanha, para a Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro – Departamento de Ensino Supletivo, para verificar a autenticidade do documento.*

*Somente em outubro de 1980 a Instituição foi informada pelo Delegado da Delegacia de Defraudações da falsidade do documento apresentado pelo aluno.*

*Consta do processo cópia autenticada da Ação Penal, datada de 12/3/1985, julgando improcedente a denúncia, absolvendo José de Ávila Hempel.*

*O longo tempo transcorrido entre a solicitação da Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga para verificarem a autenticidade do Histórico Escolar do Ensino Médio apresentado por José de Ávila Hempel, na época da matrícula (1978), e o resultado da Ação Penal, absolvendo o acadêmico de crime de falsidade de documento (1985), justifica o fato de o Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas estar solicitando a convalidação de estudos de José de Ávila Hempel, pois a incorporação da Faculdade de Educação, Ciências e Nova Piratininga pelo referido Centro se deu em 1983.*

*Para regularizar sua vida acadêmica, o aluno, em junho de 2005, apresentou um novo Certificado de Conclusão do Ensino Médio, expedido pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e solicitou ao Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas convalidação de seus estudos.*

*O Conselho Diretor e de Ensino Pesquisa e Extensão, do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, em Ata da reunião, datada de 8/11/2005, manifestou-se favorável ao aproveitamento dos estudos realizados por José de Ávila Hempel, no curso de Matemática, da então Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga.*

- Mérito

*A Lei nº 5.540/68, vigente à época, era clara ao exigir, art. 17, para efetivação de matrícula em cursos de graduação ministrados por universidades ou estabelecimentos isolados de ensino superior, a prova de conclusão do 2º grau ou equivalente e a classificação em concurso vestibular. Este preceito foi ratificado na edição da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*

*O Conselho Nacional de Educação, mediante o Parecer CNE/CES nº 23/96, propôs critérios para convalidação de estudos, estabelecendo que:*

*(...) o que deve ser examinado em cada processo é se foram ou não respeitadas as normas vigentes para que se possa convalidar os estudos realizados.*

*A efetivação da matrícula de José de Ávila Hempel pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e, posteriormente, a sua transferência para a Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga, incorporada pelo atual Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, com certificado de conclusão do Ensino Médio falso caracterizou como irregularidade que viciou a sua vida acadêmica.*

*Por outro lado, a Ação Penal contra José de Ávila Hempel foi julgada improcedente, e o Juiz de Direito assim concluiu:*

*(...) Isto posto, julgo improcedente a denúncia para absolver, como por absolvido hei, a José de Ávila, qualificado nestes autos, com fulcro no artigo 386, III, do Código de Processo Penal.*

*No presente caso, com o objetivo de sanear a irregularidade, o interessado apresentou, ainda que extemporaneamente, a 2ª Via de um novo Certificado de Conclusão do Ensino Médio, expedido pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e, por outro lado, o Conselho Diretor e de Ensino Pesquisa e Extensão do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas julgou pertinente o aproveitamento dos estudos realizados na Faculdade de Educação e Ciências de Nova Piratininga, por meio da Ata, datada de 8/11/2005.*

- **Conclusão**

*Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, com indicação favorável à convalidação de estudos pleiteada por José de Ávila Hempel, no curso de Física, bacharelado, no período de 1972 a 1974, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, e no curso de Matemática, no período de 1975 a 1976, ministrado pela então Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga, atualmente incorporada pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional, ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.*

*À consideração superior.*

Decisões anteriores da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação estão em acordo com a conclusão apresentada pela SESu/MEC. Por oportuno, registro que as prerrogativas de autonomia didático-científica conferidas aos Centros Universitários pela legislação vigente permitem que as decisões relativas à convalidação de estudos pleiteada sejam tomadas no âmbito de seus próprios órgãos deliberativos, sem necessidade de solicitação na forma da presente, mesmo que o caso tenha contornos mais delicados, incluindo o processo judicial, em que o interessado foi considerado inocente. No entanto, tramitação que o processo seguiu até o momento, opino por apresentar o voto na forma abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por José de Ávila Hempel nos anos de 1972 a 1974, no curso de Física, bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e nos anos de 1975 e 1976, no curso de Matemática, ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga, hoje incorporada pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional, ambos com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 1º de março de 2007.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 1º de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente